



**Prefeitura Municipal de Dores de Indaiá**

CNPJ 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro

**CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG**

**LEI N.º 2.135 /2005**

**Contém autorização para o Sr.  
Prefeito Municipal abrir Crédito  
Especial ou Suplementar para  
prover as despesas com a Merenda  
Escolar no exercício de 2005.**

**A Câmara Municipal de Dores do Indaiá APROVA, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, até o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para o presente exercício de 2005.**

**Art. 2.º - A abertura do crédito, referida no Art. 1.º, se faz necessária ante o fato de que, no Orçamento do Município para o exercício de 2005, sob a rubrica 02.03.01.12.122.0021.2075.3.3.90.30.01, para a dotação da Alimentação Escolar, em material de consumo, conforme Ficha 666, o valor orçado não consigna o “quantum”, ou seja, foi o orçamento aprovado com valor zero, como valor orçado.**

**Art.3.º - A alimentação Escolar a ser provida pelo Município, mesmo em parceria, é de ordem constitucional e obrigatória, e no caso previsto nesta Lei autorizativa é a única forma legal para sanar a irregularidade orçamentária.**

Art.4.º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal, para prover o crédito, autorizado a cancelar ou remanejar de outras dotações, os valores necessários, no orçamento de 2005.

Art.5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 21 de Março de 2005.

  
JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal